



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 144034813

Ref.: Ofício SGP-12 nº 352/2025

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Requerimento de autoria do Vereador Dheison Silva, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sirvo-me do presente para encaminhar as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), acerca do pagamento aos projetos contemplados no Edital nº 21/2023/SMC/CFOC/SFA.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DENISE SOARES RAMOS

Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 10/10/2025, às 21:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144034813** e o código CRC **4C1E04E5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA SUPERVISÃO DE FOMENTO ÀS ARTES

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3397-0129

PROCESSO 6010.2025/0001830-8

Encaminhamento SMC/CFOC/SFA Nº 143361460

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Teixeira
Presidente da Subcomissão de Cultura
da Comissão de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGP12 nº 352/2025, que encaminha o Requerimento nº 15/2025 de autoria do Vereador Dheison Silva, apresentamos, abaixo, os esclarecimentos solicitados:

Por qual motivo foi descartada a adoção de pagamento em parcela única, especialmente diante da constatação de atrasos recorrentes por parte da Secretaria no cumprimento do cronograma estabelecido pelo próprio edital. Ressalte-se que o pagamento integral garantiria maior eficiência na execução dos projetos, além de atender ao princípio da economicidade administrativa, ao reduzir o dispêndio de recursos humanos e operacionais já limitados na estrutura da Secretaria;

Tal questionamento é de grande pertinência e reflete um compromisso com a eficiência e a boa gestão dos recursos públicos, valores que esta Secretaria compartilha integralmente.

A definição pelo pagamento em parcelas, em detrimento da parcela única, é uma medida de planejamento e gestão orçamentária e financeira. Este modelo nos permite assegurar a sustentabilidade e a previsibilidade do fluxo de pagamentos para a totalidade dos projetos contemplados, mitigando riscos e garantindo que todos os compromissos assumidos ao longo do cronograma do edital sejam honrados. Compreendemos a preocupação com os atrasos ocorridos, e estamos trabalhando ativamente para otimizar nossos processos internos e garantir o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos. A pontualidade nos repasses é uma prioridade para nós. Reconhecemos que para alterar o modelo atual, assim como para alterar qualquer política pública, se faz necessário um processo de diálogo e escuta da sociedade. A sugestão de adotar o pagamento em parcela única é valiosa e será devidamente analisada em nossos fóruns de planejamento para as próximas edições do edital. Reforçamos que a participação da sociedade civil nas audiências públicas é

fundamental para a implantação de mudanças e inovações. Por isso, nos comprometemos a ampliar os canais de diálogo e consulta pública para que, juntos, possamos construir modelos de fomento cada vez mais eficientes, transparentes e adequados à realidade do setor cultural.

Qual a justificativa oficial para o atraso no pagamento dos projetos contemplados no Edital nº 21/2023, tendo em vista que o mesmo foi lançado ainda no ano de 2023, sem cumprimento tempestivo das etapas financeiras subsequentes;

A transição entre o exercício fiscal de 2023, ano de lançamento do edital, e o atual ciclo orçamentário exigiu uma série de trâmites administrativos e alinhamentos financeiros internos que se estenderam além do previsto. Esses procedimentos são necessários para garantir a correta e transparente aplicação dos recursos públicos. O processo de liberação dos recursos enfrentou desafios inesperados nos trâmites de execução orçamentária, que envolvem diferentes setores da administração pública. Essas etapas são essenciais para garantir a conformidade e a responsabilidade no uso dos recursos públicos, mas, neste caso, demandaram um tempo superior ao previsto em nosso cronograma original.

De toda maneira, reiteramos nosso compromisso com os projetos aprovados e com o setor cultural e agradecemos a compreensão. No mais, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Qual a justificativa para o não lançamento do edital em 2024;

A segunda edição do edital ficou comprometida pois, dentre outros, em meados do mês de novembro de 2023, o coordenador geral de CFOC, Vinícius do Nascimento, saiu do setor. Assim, o edital que havia sido publicado em meados de setembro de 2023, tendo a listagem de inscritos publicada em 31/10/2023 e comunicado com listagem de recursos frente as inscrições inabilitadas publicado em 16/11/2023, último documento assinado pelo coordenador à época neste processo. A saída do coordenador foi impactante pois a organização da coordenação e da supervisão tinha fluxo de trabalho dividido de tal forma que, haviam atribuições iniciais, no momento de abertura dos processo de edital, que eram de responsabilidade apenas do coordenador. Ainda, neste mesmo ano e pouco depois da saída do coordenador, houve o fechamento do cofre e encerramento do exercício orçamentário, o que levou ao cancelamento das reservas e acarretou no comprometimento do orçamento para o exercício de 2024.

Qual o impedimento de ordem legal, técnica ou orçamentária que justificaria a vedação à participação, no edital previsto para 2025, dos proponentes já contemplados na edição de 2023, considerando que os projetos não necessariamente seriam executados de forma concomitante, que não há garantias de liberação imediata de recursos para os futuros aprovados, e que a maioria dos participantes trata-se de artistas populares que dependem diretamente da atividade cultural para sua subsistência cotidiana.

A vedação se estabeleceu aos proponentes e/ou integrantes de comunidades do samba, responsáveis jurídicos e/ou integrantes de núcleos artísticos que ainda possuam projetos em execução na Coordenação de Fomento e Cidadania Cultural. Tal vedação se fundamenta pois visa garantir a eficiência, a isonomia e a boa gestão dos recursos públicos.

O principal objetivo da vedação é assegurar que o proponente tenha plena capacidade de executar um novo projeto sem comprometer o andamento e a conclusão de outro já em execução. A gestão de um projeto cultural demanda tempo, recursos humanos e financeiros. Permitir que um mesmo proponente acumule múltiplos projetos simultaneamente aumentam os risco de atrasos no cronograma.

Ademais, ressalta-se que os recursos para o fomento cultural são, por natureza, limitados. A vedação a quem já está com projetos em execução visa a uma distribuição mais equitativa desses recursos, permitindo que um número maior de proponentes, especialmente aqueles que ainda não foram contemplados, tenham a oportunidade de apresentar e executar seus projetos.

Para as comunidades do samba, que são plurais e diversas, essa regra é particularmente importante para garantir que diferentes núcleos artísticos e proponentes dentro desse universo tenham a chance de acessar o fomento, e não apenas os grupos já estabelecidos e com projetos em andamento.

Em suma, a vedação não é uma medida punitiva, mas sim uma diretriz estratégica de política cultural. Ela se justifica pela busca de uma distribuição mais justa e equânime dos recursos, pela garantia da qualidade artística e cultural dos projetos fomentados, pela otimização da gestão e fiscalização dos recursos públicos e pelo incentivo a uma maior organização e sustentabilidade dos próprios agentes culturais.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e com a valorização das comunidades de samba da cidade de São Paulo, e nos colocamos à disposição para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias.



João Pedro Pinto Nascimento
Coordenador(a) Geral
Em 29/09/2025, às 12:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143361460** e o código CRC **7C53832B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA CHEFIA DE GABINETE

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2025/0001830-8

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 143461822

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Subcomissão de Cultura / Vereador Dheison Silva

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 352/2025 - Requerimento nº 15/2025. Solicitação de informações acerca do pagamento aos projetos contemplados no Edital nº 21/2023/SMC/CFOC/SFA - 2ª Edição de Fomento às Comunidades de Samba e Fomento ao Samba da Cidade de São Paulo.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Secretária Adjunta,

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI (127768561), restituímos o processo com a manifestação da Coordenadoria de Fomento às Artes em relação ao Ofício SGP-12 Nº 352/2025, de autoria do Nobre Vereador Dheilson, que solicita informações acerca do pagamento aos projetos contemplados no Edital nº 21/2023/SMC/CFOC/SFA - 2ª Edição de Fomento às Comunidades de Samba e Fomento ao Samba da Cidade de São Paulo. Quanto as informações solicitadas seguem resumidamente as observações da área técnica:

(i) Por qual motivo foi descartada a adoção de pagamento em parcela única, especialmente diante da constatação de atrasos recorrentes por parte da Secretaria no cumprimento do cronograma estabelecido pelo próprio edital. Ressalte-se que o pagamento integral garantiria maior eficiência na execução dos projetos, além de atender ao princípio da economicidade administrativa, ao reduzir o dispêndio de recursos humanos e operacionais já limitados na estrutura da Secretaria;

A Secretaria reconhece a relevância da questão sobre o pagamento parcelado e compartilha do compromisso com a eficiência na gestão pública.

(ii) Qual a justificativa oficial para o atraso no pagamento dos projetos contemplados no Edital nº 21/2023, tendo em vista que o mesmo foi lançado ainda no ano de 2023, sem cumprimento tempestivo das etapas financeiras subsequentes;

A liberação dos recursos sofreu atrasos devido a trâmites orçamentários entre o exercício de 2023 e o atual, envolvendo múltiplos setores da administração pública.

(iii) Qual a justificativa para o não lançamento do edital em 2024;

A segunda edição do edital foi comprometida devido a dois fatores cruciais: a saída do coordenador Vinícius do Nascimento em novembro de 2023 - figura-chave com atribuições exclusivas nas etapas iniciais do processo - e o encerramento do exercício orçamentário de 2023, que cancelou as reservas financeiras e inviabilizou os recursos para 2024.

(iv) Qual o impedimento de ordem legal, técnica ou orçamentária que justificaria a vedação à participação, no edital previsto para 2025, dos proponentes já contemplados na edição de 2023, considerando que os projetos não necessariamente seriam executados de forma concomitante, que não há garantias de liberação imediata de recursos para os futuros aprovados, e que a maioria dos participantes trata-se de artistas populares que dependem diretamente da atividade cultural para sua subsistência cotidiana.

A vedação a proponentes com projetos em andamento na Coordenadoria de Fomento e Cidadania Cultural é uma diretriz estratégica que visa assegurar a eficiência na gestão pública e a equitativa distribuição de recursos.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 30/09/2025, às 17:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143461822** e o código CRC **130FE917**.



São Paulo, 12 de junho de 2025.

OFICIO SGP12 n. 352/2025

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela **Subcomissão de Cultura**, criada no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 46, incisos VIII e XIII do Regimento Interno desta Edilidade e dos art. 32, §2º, inciso III, e 70, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o **Requerimento nº 15/2025** de autoria do **Vereador Dheison Silva**, aprovado na reunião da referida Subcomissão em 11/06/2025, no qual solicita informações à Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.

Atenciosamente,

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DHEISON SILVA

REQUERIMENTO Nº __/2025

À Subcomissão de Cultura,

Considerando a conclusão do Edital nº 21/2023/SMC/CFOC/SFA – 2ª Edição de Fomento às Comunidades de Samba e Fomento ao Samba da Cidade de São Paulo;

Considerando o atraso significativo no pagamento aos projetos contemplados por referido edital;

Considerando a previsão de pagamento fracionado, com 60% dos valores a serem liberados em 2025 e os 40% restantes apenas em 2026;

Considerando que nem a **Lei nº 16.874, de 22 de fevereiro de 2018**, que institui o Programa Municipal de Incentivo às Comunidades de Samba na Cidade de São Paulo, nem a **Lei nº 17.877, de 29 de dezembro de 2022**, que autoriza a instituição de Fomento ao Samba na Cidade de São Paulo, impõem qualquer restrição quanto à adoção de pagamento em parcela única;

Considerando o histórico recorrente de imprevisibilidade e morosidade na realização dos pagamentos vinculados aos editais da Secretaria Municipal de Cultura;

Considerando que, embora o edital tenha previsão de periodicidade anual, não houve sua publicação no exercício de 2024;

Considerando o indicativo de que os proponentes contemplados no edital de 2023 estarão impedidos de participar do edital previsto para 2025, ainda que a execução dos respectivos projetos não ocorra de forma concomitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DHEISON SILVA

Requeiro, nos termos regimentais, que a Secretaria Municipal de Cultura encaminhe a esta Subcomissão relatório técnico e administrativo contendo esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- **Por qual motivo foi descartada a adoção de pagamento em parcela única**, especialmente diante da constatação de atrasos recorrentes por parte da Secretaria no cumprimento do cronograma estabelecido pelo próprio edital. Ressalte-se que o pagamento integral garantiria maior eficiência na execução dos projetos, além de atender ao princípio da economicidade administrativa, ao reduzir o dispêndio de recursos humanos e operacionais já limitados na estrutura da Secretaria;
- **Qual a justificativa oficial para o atraso no pagamento** dos projetos contemplados no Edital nº 21/2023, tendo em vista que o mesmo foi lançado ainda no ano de 2023, sem cumprimento tempestivo das etapas financeiras subsequentes;
- **Qual a justificativa para o não lançamento do edital em 2024;**
- **Qual o impedimento de ordem legal, técnica ou orçamentária que justificaria a vedação à participação, no edital previsto para 2025**, dos proponentes já contemplados na edição de 2023, considerando que os projetos não necessariamente seriam executados de forma concomitante, que não há garantias de liberação imediata de recursos para os futuros aprovados, e que a maioria dos participantes trata-se de artistas populares que dependem diretamente da atividade cultural para sua subsistência cotidiana.

Nestes termos, reitero a relevância da transparência e da previsibilidade na gestão de políticas culturais voltadas ao samba paulistano, expressão de grande relevância histórica, social e artística para a cidade, e solicito que este requerimento seja acolhido e encaminhado à Secretaria de Cultura para os devidos esclarecimentos.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

DHEISON SILVA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que, na deliberação sobre o **REQCOM SUBCULTURA 15/2025** durante a 3ª Reunião Ordinária (semipresencial) da Subcomissão de Cultura- 2025 - Para discutir questões da Cultura na cidade, ocorrida em 11/06/2025, os vereadores votaram como segue:

A FAVOR

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)
Ver. DHEISON SILVA (PT)
Ver. KEIT LIMA (PSOL)
Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

11/06/2025

Ver. KEIT LIMA

Presidente *ad hoc* da Subcomissão de Cultura- 2025 - Para discutir questões da Cultura na cidade

Matéria CV 789/2025. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 12/06/2025. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=644562>.

Matéria DOCREC 979/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=678636>.